

**DESPACHO N° 048/2020-IPL**

No uso dos poderes que me estão conferidos pelos Estatutos do IPL (Despacho Normativo n° 20/2009, de 13 de maio de 2009), atento a disseminação da infeção por coronavírus e perspetivando evitar o contágio da população estudantil/funcionários, determino:

- 1) Aprovar e implementar o plano de contingência, anexo, elaborado pelo Serviço de Saúde Ocupacional/IPL;
- 2) Desaconselhar a realização de missões académicas/estudantis ou outras ao estrangeiro;
- 3) No caso, excepcional, de eventual realização de missão, de carácter imprescindível, a realizar no âmbito dos Serviços da Presidência, a sua concretização está condicionada a um período, posterior, de quarentena de 14 dias, nos quais a colaboração do agente far-se-á por teletrabalho;
- 4) No caso, excepcional, de eventuais missões realizadas no âmbito das Unidades Orgânicas, cabe aos seus Presidentes/Diretores decidirem e tomarem as medidas que julgarem mais convenientes para a prossecução dos objetivos em causa.

Lisboa, 02 de março de 2020

O PRESIDENTE do IPL



Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato

(Prof. Coordenador c/Agregação)